



PROCESSO Nº 1073659-79.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANDERSON ROBERTO DE SOUZA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento ao recurso administrativo e determino a edição do Provimento sugerido**, conforme a minuta apresentada, com sua publicação no DJE. Publique-se. São Paulo, 19 de setembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA, OAB/MG 188.496.

fls. 65





fls. 66

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

413. As indisponibilidades averbadas nos termos do Provimento CG. 13/2012 e CNJ n.º 39/2014 e na forma do § 1.º, do art. 53, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, não impedem a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel.